

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

23/10/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

346/25

Interessado: VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 20 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Agronegócio no Município de Anápolis.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 03/11/2025

Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 346 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

Institui o Dia Municipal do Agronegócio no Município de Anápolis.

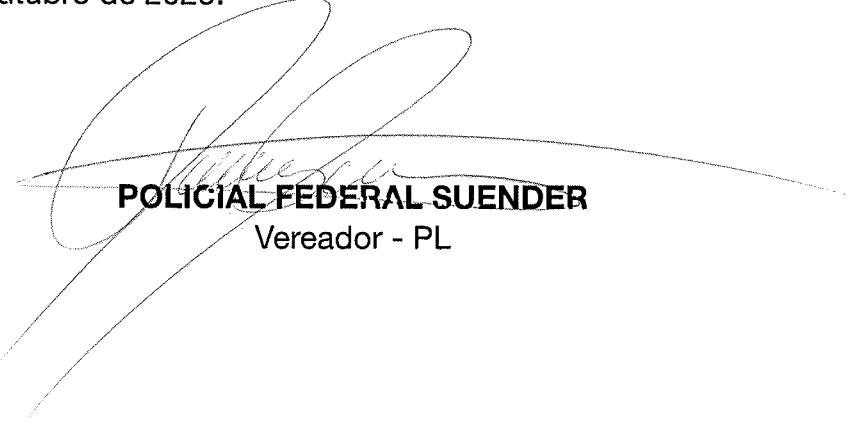
A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Agronegócio no âmbito do Município de Anápolis, a ser comemorado, anualmente, aos 25 de fevereiro.

Art. 2º. O Dia Municipal instituído por esta Lei fica incluído no calendário Cultural do Município de Anápolis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 20 de outubro de 2025.


POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL



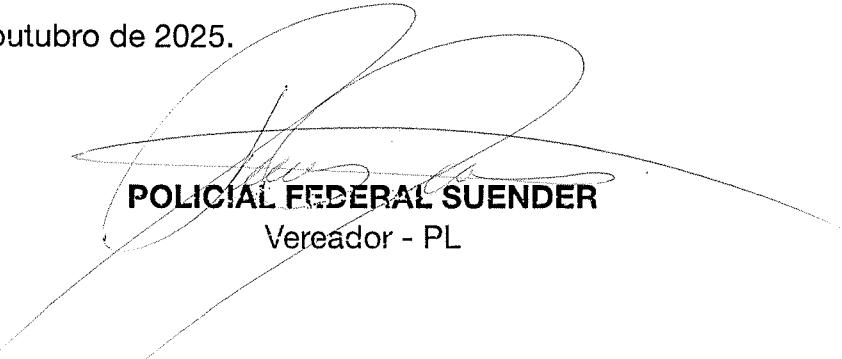
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que Institui o Dia Municipal do Agronegócio no Município de Anápolis, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de fevereiro. A justificativa para a criação desta data comemorativa se fundamenta na inegável necessidade de reconhecer, valorizar e celebrar a fundamental importância do agronegócio para a economia, o desenvolvimento social e a própria identidade de Anápolis e de toda a nossa região. Embora a cidade seja amplamente reconhecida como um polo industrial e logístico, essa vocação está intrinsecamente ligada ao setor primário, já que nossa localização estratégica, na confluência de importantes eixos rodoviários e próxima a vastas áreas produtoras, nos posiciona como um hub essencial para o escoamento, armazenamento, beneficiamento e distribuição de insumos e produtos agrícolas, gerando riqueza e milhares de empregos em toda a cadeia produtiva.

A instituição desta data é, antes de tudo, um ato de justiça e valorização ao produtor rural, àqueles que dedicam suas vidas ao campo e, com inovação e resiliência, garantem a segurança alimentar e o impulsionamento da balança comercial do país. Além disso, o Dia Municipal do Agronegócio visa a destacar o papel crucial de Anápolis no desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no setor, abrangendo desde a biotecnologia e a agricultura de precisão até a logística integrada que movimenta a riqueza do Centro-Oeste. Ao fixarmos o dia 25 de fevereiro no calendário, criamos anualmente uma oportunidade institucional para que o Município organize eventos cívicos, culturais, feiras, seminários e debates que promovam a educação da população urbana sobre a origem dos alimentos, a sustentabilidade na produção e as carreiras promissoras do agronegócio.

Em síntese, a criação desta data comemorativa reflete um reconhecimento público da história e da vocação econômica de Anápolis, um município que prospera na intersecção entre a indústria e o campo. É um incentivo claro à inovação, um compromisso com a perenidade do setor e uma ferramenta para fortalecer a ligação entre a cidade e o agronegócio que a sustenta. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para o desenvolvimento contínuo e equilibrado de nossa municipalidade, e conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua célere tramitação.

Anápolis, 20 de outubro de 2025.


POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL



CERTIDÃO N° 288/2025

IDENTIFICAÇÃO: 346/2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Agronegócio no Município de Anápolis.

AUTORES: Policial Federal Suender

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 24 de outubro de 2025.

Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ___ / ___ / ___
Recebedor: _____





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Renato Reita de Siqueira

EM 06/11/2025

Renato Reita de Siqueira

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 346/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2025, de autoria do vereador Policial Federal Suender que institui o Dia Municipal do Agronegócio no Município de Anápolis.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.



A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância e promove sobre a importância dessa classe, incluindo no calendário municipal a ser comemorado anualmente no dia 25 de fevereiro.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 346/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2025.

É o parecer.

Anápolis, 06 de novembro de 2025.

JAKSON CHARLES
Vereador

A large, stylized handwritten signature.

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

A handwritten signature.

Elizete Jacinto da S. Nascimento
VEREADORA

A handwritten signature.

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

A handwritten signature.

em 06/11/2025
Presidente



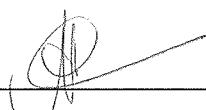
CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Elias do Nana

EM 06/11/25



PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 346/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

"Institui o Dia Municipal do Agronegócio no Município de Anápolis".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que "Institui o Dia Municipal do Agronegócio no Município de Anápolis".

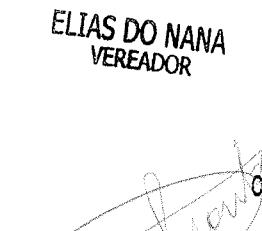
Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se FAVORAVELMENTE à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 06 de novembro de 2025.

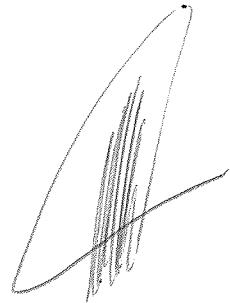

Vereador(a) Relator(a)


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

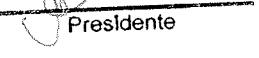

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR


João César Antônio Pereira
Vereador

VM 346/2025

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 06/11/25


Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

- (X) PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO N° 346/2025

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA N° _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTACÃO:

- () NOMINAL (X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- (X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[X] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[X] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVALHO
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[X] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 12

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 12

Aprovado em 1ª votação

Em 17/11/25

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO Nº 346/2025

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[X] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[X] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[F] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 2^a votação

À sanção

Em / /

Presidente

